CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 8/6/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 05 DE 2015
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Proposição: Projeto de Lei nº 47 de 2015 – Dispõe sobre a instituição da campanha publicitária "Vacinação gratuita para Idosos" nos postos de saúde do Município.
Autoria: Vereador Celso Dal Molin (PR)
Relator: Vereador Pedro Martendal (PSDB)
Parecer: FAVORÁVEL
Voto Vencido: Vereador Jorge Bocasanta (PT)

RECEBIDO EM 2/6/2015 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei nº 47 de 2015, de autoria do Vereador Celso Dal Molin do PR, dispõe sobre a instituição da campanha publicitária "Vacinação Gratuita para Idosos" nos postos de saúde do Município, que deverá ser realizada durante o mês de abril de cada ano através da publicação do Calendário Básico de Vacinação do Idoso via rádio, televisão, cartazes em toda cidade e cartilhas informativas nas Unidades de Saúde. As vacinas disponíveis no referido Calendário Básico são a Influenza (contra a gripe), a dT (contra Difteria e Tétano), a Pneumococo (contra pneumonia causada pelo Pneumococo) e a vacina contra a Febre Amarela.

A justificativa apresentada pelo autor da proposição foi a que não há a devida divulgação das vacinas ofertadas gratuitamente pelo Governo Federal para a população idosa e isso acarreta maior número de mortes em decorrência dessas doenças devido à ausência de prevenção, o que poderia ser evitado através de divulgação em campanha específica. Para corroborar essa justificativa foi citada uma pesquisa da Sociedade Brasileira de Imunizações – SBIM - que demonstra que a maioria da população desconhece quais são as vacinas recomendadas para cada faixa etária e principalmente quais delas são gratuitas.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Apesar de ter sido instituída pela esfera federal do Sistema Único de Saúde - SUS, a vacinação está incorporada ao conjunto de ações da Atenção Básica de Saúde. A Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011, define que:

> *"A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, **que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos**, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades". (grifo nosso)*

A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 18º inciso 1º diz que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS:

> *"I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;" [...]*

E no inciso IV:

> *"IV – executar serviços:*
>
> *a) de vigilância epidemiológica;" [...]*

No § 2º do Art. 6º é definido que a vigilância epidemiológica consiste em:

> *"um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou **prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva**, com a finalidade de recomendar e **adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos**". (grifo nosso)*

Os calendários nacionais de vacinação foram redefinidos pela Portaria nº 1.498, de 19 de julho de 2013. O Art. 10º dessa Portaria determinou a criação de um manual de normas técnicas para a vacinação, que foi publicado em 2014 pelo Ministério da Saúde. O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação foi elaborado seguindo a Legislação do SUS e nele consta que compete à esfera municipal:

> *"• a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;"*[1]

1 – Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação**. 1. ed. Brasília, 2014.

Após análise do Projeto de Lei apresentado, o relator entendeu que o objetivo da campanha publicitária proposta é promover e proteger a saúde dos idosos e evitar possíveis agravos (morbidade e mortalidade). Verificando a legislação pertinente entendeu que, devido a descentralização dos serviços e ações de saúde promovida pela esfera federal do Sistema Único de Saúde, a esfera municipal pode realizar campanhas de vacinação além das promovidas pela esfera federal, desde que as vacinas ofertadas integrem o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Diante do exposto seu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria, desde que aplicadas as modificações propostas pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 3 de 2015.

III – VOTO VENCIDO

O Vereador Jorge Bocasanta/PT, manifestou-se contrário ao Projeto de Lei nº 47 de 2015, justificando não haver conveniência e oportunidade porque a divulgação das vacinas do Calendário Básico de Vacinação do Idoso já é feita através da Campanha Nacional de Imunização do Idoso. Além disso, o Ministério da Saúde em seu Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação instrui que nas unidades de saúde todos os calendários e esquemas vacinais devem estar disponíveis para consulta e afixados em local visível. Portanto seu voto é pela REJEIÇÃO da presente matéria.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Martendal (PSDB) e João Paulo (PSD)

Voto vencido: Vereador Jorge Bocasanta (PT)

Palácio José Neves Formighieri, 01 de junho de 2015.

Pedro Martendal (PSDB)
Presidente CSAS

João Paulo (PSD)
Secretário CSAS

Jorge Bocasanta (PT)
Membro CSAS